



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

**LEI Nº 0884/2010**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
ANTENAS DE TELEFONIA MÓVEL NO  
MUNICÍPIO.**

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido,  
Prefeito Municipal de Treze de Maio,;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que  
a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a distância mínima de 30 (trinta) metros como parâmetro ao afastamento de torres de telefonia móvel das residências e edificações, com uma radiação de densidade máxima de 0,01 Micro Watt/cm<sup>2</sup>.

§ 1º - Fica proibida a instalação das referidas torres nas proximidades de escolas, universidades, clínicas médicas e hospitais, respeitando-se o disposto no caput deste artigo, bem como nos terraços de edifícios.

§ 2º - A instalação de antenas de transmissão sobre bens próprios do Município importa no pagamento de aluguel mensal pela empresa de telefonia.

**Artigo 2º** - As operadoras de telefonia móvel terão responsabilidade solidária objetiva por quaisquer danos ambientais e de saúde que as torres de telefonia celular venham a causar, inclusive por problemas de saúde aos moradores nas proximidades das torres e pessoas em geral, ficando sujeitas tanto às comunicações administrativas dos órgãos competentes, como também respondendo pelos danos nas esferas criminal e civil, inclusive arcando com tratamento médico e indenização, além da recuperação integral dos danos.

**Artigo 3º** - As antenas transmissoras somente poderão entrar em operação após a concessão do alvará sanitário, expedido pelo órgão competente do Município.

**Artigo 4º** - O licenciamento poderá ser cassado a qualquer tempo, se comprovado o desvio da estação dos limites estabelecidos nesta Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

**Artigo 5º** - A presente Lei poderá ser atualizada de acordo com os estudos científicos acerca do assunto.

**Artigo 6º** - O cumprimento das exigências contidas nesta Lei ficará a cargo do órgão competente da municipalidade.

**Artigo 7º** - As operadoras têm o prazo de 04 (quatro) meses, para se adequarem à presente legislação, a partir da data de publicação da mesma.

**Artigo 8º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará aos infratores sanção administrativa na forma de multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da obrigação de retirar a antena transmissora.

**Artigo 9º** - O valor total da arrecadação da multa, previstas nesta Lei, será repassado, ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 01 de dezembro de 2010.

Arlton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças